



ENC: Encaminha o Ofício SEI nº 1058/2025/MPO - Alteração do PLN nº 26/2024

De Presidência <presidente@senado.leg.br>

Data Ter, 11/03/2025 20:04

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 7 anexos (9 MB)

1. Oficio_PLOA__Anexo_I_11.03.xlsx; 2. Anexo_V_com_Alteracoes__1_.xlsx; 3. PLOA_2025__Anexo_V__Atualizado__Pos_rev_MEC__2025.02.06.xlsx; 4. Estudos_de_impacto_MRE_RETIF_21.02.2025.xlsx; 5. LEJU_Quadro_I__Cargos_de_Policia_Judiciaria.xlsx; 6. Anexo_V_com_Alteracoes.xlsx; Ofício SEI nº 1058.2025.MPO e anexos.pdf;

De: ASTEC-MPO <astec.mpo@planejamento.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 19:58

Para: Dep. Julio Arcoverde <dep.julioarcoverde@camara.leg.br>

Cc: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Encaminha o Ofício SEI nº 1058/2025/MPO - Alteração do PLN nº 26/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho o Ofício SEI nº 1058/2025/MPO, bem como seus anexos, os quais tratam de proposta de alteração do PLN nº 26/2024.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Assessoria Técnica e Administrativa
Gabinete da Ministra
lcc

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 1058/2025/MPO

Brasília, 11 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal JULIO ARCOVERDE

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Congresso Nacional - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 22

70160-900 / Brasília - DF

cmo.decom@camara.leg.br; dep.julioarcoverde@camara.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor

Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Presidente do Congresso Nacional

Edifício Principal - Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

70165-900 / Brasília - DF

presidente@senado.leg.br

Assunto: Alteração do PLN nº 26/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.000264/2025-31.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração do PLN nº 26, de 2024-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.”, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 982, de 30 de agosto de 2024.
2. Os ajustes ora propostos observam diretrizes da Junta de Execução Orçamentária - JEO, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, e contemplam ainda remanejamentos solicitados pelos órgãos interessados, em razão de repriorizações ou necessidades supervenientes.
3. As propostas em tela envolvem inclusão e modificação de dispositivos no texto do projeto de lei, alterações de dotações orçamentárias e adequação do Anexo V, conforme detalhado abaixo.

a) Inclusão e modificação de dispositivos no texto do projeto de lei

4. Visando garantir maior flexibilidade para a suplementação de despesas relevantes durante o exercício de 2025, propõe-se a inclusão dos dispositivos a seguir no art. 4º do texto, que trata das autorizações para a abertura de créditos suplementares por ato do Poder Executivo:

Art. 4º

§ 1º

II -

e) às ações:

1. “00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 2025)”;

2. “00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º.”

III -

c)

18. “00OP - Integralização de Cotas em Rodadas Específicas de Capital de Bancos Internacionais”;

19. “00W2 – Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio”;

5. No caso da integralização de cotas no fundo privado para custeio do programa de poupança estudantil, conhecido como Programa Pé-de-Meia, propõe-se ainda que não haja limitação para o cancelamento das dotações que compensarão a sua suplementação. Para tanto, sugere-se a alteração do inciso II do § 2º do art. 4º, da seguinte forma:

DE:

Art. 4º

§ 2º

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I e II do § 1º;

PARA:

Art. 4º

§ 2º

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alínea ‘c’, item 19, do § 1º;

b) Alterações de dotações orçamentárias

6. Considerando novas necessidades identificadas pelo Governo Federal desde o encaminhamento do PLN nº 26/2024 ao Congresso Nacional, são propostos ajustes em dotações orçamentárias, na forma do Anexo I a este Ofício.

c) Adequação do Anexo V

7. Considerando as alterações propostas nas dotações orçamentárias relativas às reservas para despesas de pessoal e encargos, torna-se necessário adequar o Anexo V do PLOA 2025, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, a fim de refletir as novas dotações previstas, na forma do Anexo II a este Ofício.

8. Cabe destacar que as alterações propostas no Anexo V do PLOA 2025 consideram também os remanejamentos de dotações encaminhados anteriormente por meio do Ofício SEI nº 529/2025/MPO, de 6

de fevereiro de 2025.

9. Acompanha este Ofício a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 16/2025/MPO, de 5 de março de 2025, que detalha as alterações propostas no Anexo V do PLOA 2025, bem como correspondente Despacho de Retificação.

Anexos:

I - Alterações de Dotações Orçamentárias (SEI nº 49125765 e tabela 49125791);

II - Alteração do Anexo V do PLOA 2025 (SEI nº 49125820 e tabela 49125873);

III - Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 16/2025/MPO, de 5 de março de 2025 (SEI nº 49125920);

IV - Despacho de Retificação da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 16/2025/MPO (49164200);

Anexos à Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 16/2025/MPO:

V - Expediente MGI (48372884);

VI - Memória de Cálculo MGI (tabela 48372906);

VII - Expediente CC/PR (48372868);

VIII- Expediente e Memória de Cálculo MRE (48939954) e (tabela 48940056);

IX - Expediente e Memória de Cálculo STF (48940097) e (tabela 48940189);

X - Anexo V com alterações proposta, em excel com fórmulas (tabela 48940237);

XI - Anexo V com alterações proposta, em pdf (48940261).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 11/03/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49168871** e o código CRC **E26AC5ED**.

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

Esfera	Unidade Orçamentária (desc.)	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	IDUSO	Natureza Despesa até modalidade	RP	Fonte	Acréscimo ou redução	Diferença
10	10101 - Supremo Tribunal Federal	99	999	0999	0Z00 - Reserva de Contigência - Financeira	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	0	31900000	0	1000	Acréscimo	934.948
10	10101 - Supremo Tribunal Federal	99	999	0999	0Z01 - Reserva de Contigência Fiscal - Primária	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	0	31900000	1	1000	Acréscimo	4.501.214
10	20101 - Presidência da República	28	846	0910	00XD - Contribuição Voluntária ao Fundo Global para a Integridade da Informação sobre Mudanças do Clima, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) [1]	002 - Exterior	0	33800000	2	1000	Acréscimo	4.000.000
10	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20	572	2303	20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	148.000.000
10	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20	572	2303	215C - Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa	0001 - Nacional	0	44900000	2	1000	Acréscimo	20.000.000
10	26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	12	368	5111	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	0001 - Nacional	8	33901800	2	1133	Acréscimo	746.244.564
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	0001 - Nacional	8	33904800	2	1133	Acréscimo	90.464.800
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	365	5111	00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	0001 - Nacional	8	44400000	3	1133	Acréscimo	877.500.000
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0001 - Nacional	8	44404200	3	1133	Acréscimo	1.261.475.712
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0001 - Nacional	8	44903900	3	1133	Acréscimo	49.142.981
10	30108 - Departamento de Polícia Federal	28	846	0909	00UI - Indenização pela Disponibilização Voluntária durante o Repouso Remunerado	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	35.000.000
10	30108 - Departamento de Polícia Federal	28	846	0910	0122 - Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)	0002 - Exterior	0	33800000	2	1000	Acréscimo	4.500.000

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	30108 - Departamento de Polícia Federal	06	122	0032	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	100.000.000
10	30108 - Departamento de Polícia Federal	06	181	5116	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	100.000.000
20	33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	09	271	2314	00SJ - Benefícios Previdenciários	0001 - Nacional	0	33900000	1	1000	Acréscimo	3.517.780.094
20	33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	09	271	2314	00SJ - Benefícios Previdenciários	0001 - Nacional	0	33900000	1	1001	Acréscimo	4.287.240.359
20	33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	09	271	2314	00SJ - Benefícios Previdenciários	0001 - Nacional	0	33900000	1	1444	Acréscimo	500.000.000
10	35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	28	846	0910	00X5 - Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para apoiar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza [1]	0002 - Exterior	0	33800000	2	1000	Acréscimo	50.000.000
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	26	782	3106	163H - Adequação de Trecho Rodoviário – Entr. BR-101 – Div ES/MG – na BR-262/ES [1]	0032 - No Estado do Espírito Santo	0	44900000	3	1000	Acréscimo	5.000.000
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	26	782	3106	163H - Adequação de Trecho Rodoviário – Entr. BR-101 – Div ES/MG – na BR-262/ES [1]	0032 - No Estado do Espírito Santo	0	44900000	3	1011	Acréscimo	5.000.000
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	782	3106	167Q - Construção da Ponte sobre o Rio Tocantins (Juscelino Kubitschek), localizada na BR-226/TO [1]	0010 - Na Região Norte	0	44900000	3	1000	Acréscimo	86.136.048
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	782	3106	167Q - Construção da Ponte sobre o Rio Tocantins (Juscelino Kubitschek), localizada na BR-226/TO [1]	0020 - Na Região Nordeste	0	44900000	3	1000	Acréscimo	86.136.048
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	782	3106	167R - Construção de Trecho Rodoviário - Barragem de Fronteiras na Rodovia Tronco Norte - BR-226/CE e BR-404/CE [1]	1039 - No Município de Crateus - CE	0	44900000	3	1000	Acréscimo	20.000.000
20	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	11	331	2310	00H4 - Seguro Desemprego	0001 - Nacional	0	33900000	1	1000	Acréscimo	338.588.300
20	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	11	331	2310	0581 - Abono Salarial	0001 - Nacional	0	33900000	1	1000	Acréscimo	183.223.690
10	49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	20	605	5636	2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	300.000.000
10	51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	27	812	5126	00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	0001 - Nacional	0	44400000	3	1000	Acréscimo	300.000.000

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	18	544	2321	00TG - Apoio à Construção da Barragem Oiticica	0024 - No Estado do do Rio Grande do Norte	0	44900000	3	1000	Acréscimo	40.000.000
20	55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	08	244	5127	00WN - Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024) [1]	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	23.000.000
20	55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	08	244	5133	21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros	0001 - Nacional	0	33900000	2	1001	Acréscimo	3.000.000.000
20	55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	08	306	5133	2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	0001 - Nacional	0	33900000	2	1001	Acréscimo	400.000.000
20	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	08	241	5131	00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	0001 - Nacional	0	33900000	1	1000	Acréscimo	296.848.920
20	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	08	242	5131	00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	0001 - Nacional	0	33900000	1	1000	Acréscimo	381.318.637
10	56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	28	846	0901	0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor [1]	0001 - Nacional	0	31900000	1	1000	Acréscimo	1.000.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	784	3105	162B - Modernização, Recuperação e Ampliação da Capacidade – Porto de Suape/PE	1642 - No Município de Ipojuca - PE	0	44900000	3	1000	Acréscimo	30.000.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	122	0032	2000 – Administração da Unidade	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Acréscimo	100.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	784	3105	20LN - Operação de Terminais Hidroviários	0001 - Nacional	0	33900000	3	1000	Acréscimo	40.000.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	784	3105	2111 – Manutenção e Operação da Infraestrutura Aquaviária Estratégica em Canais de Acesso aos Portos e Hidrovias Nacionais [1]	0001 - Nacional	0	44900000	2	1000	Acréscimo	100.000
10	71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	28	846	0909	00EE - Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	0001 - Nacional	0	45900000	2	1000	Acréscimo	535.000.000

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	28	846	0909	00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º) [1]	0001 - Nacional	0	45900000	0	1000	Acréscimo	80.874.140
10	71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	28	846	0910	00WO - Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI) [1]	0002 - Exterior	0	33800000	1	1000	Acréscimo	6.000.000
10	71903 - Fundo Social - FS	18	541	1158	00J4 - Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima [1]	0001 - Nacional	0	45906300	0	1042	Acréscimo	3.000.000.000
10	71903 - Fundo Social - FS	28	846	0902	00X6 - Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social [1][2]	0001 - Nacional	0	45906300	0	1050	Acréscimo	3.764.860.777
10	71903 - Fundo Social - FS	28	846	0902	00X6 - Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social [1][2]	0001 - Nacional	0	45906300	0	1042	Acréscimo	14.370.038.730
10	74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	28	846	0902	00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 2025) [1]	0001 - Nacional	0	45900000	0	1000	Acréscimo	80.874.140
10	74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MDA	21	631	5136	0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	0001 - Nacional	0	45900000	0	1000	Acréscimo	350.000.000
10	74921 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)/PR	28	846	0909	00XE - Apoio Financeiro não Reembolsável a Projetos de Investimentos em Infraestrutura Social (Lei nº 14.947, de 2024) [1]	0001 - Nacional	0	33300000	3	1000	Acréscimo	64.000.000
10	10101 - Supremo Tribunal Federal	02	846	0033	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	5664 - Em Brasília - DF	0	31900000	0	1000	Redução	-934.948
10	10101 - Supremo Tribunal Federal	02	061	0033	6359 - Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	5664 - Em Brasília - DF	0	33900000	2	1000	Redução	-4.501.214
10	20101 - Presidência da República	07	211	0032	165U - Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil	0001 - Nacional	0	33933900	2	1000	Redução	-4.000.000
10	22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	20	605	1144	0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-68.000.000

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	20	605	1144	0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-300.000.000
10	26101 - Ministério da Educação	99	999	0999	0Z00 - Reserva de Contigência - Financeira	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	8	31910000	0	1000	Redução	-106.919.475
10	26101 - Ministério da Educação	99	999	0999	0Z01 - Reserva de Contigência Fiscal - Primária	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	8	31900000	1	1000	Redução	-581.319.923
10	26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	12	368	5111	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	0001 - Nacional	8	33901800	2	1000	Redução	-746.244.564
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	0001 - Nacional	8	33904800	2	1000	Redução	-90.464.800
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Nacional	8	33300000	2	1133	Redução	-1.948.887.169
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Nacional	8	33300000	2	1000	Redução	-1.159.734.318
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Nacional	8	44300000	2	1133	Redução	-1.075.940.888
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Nacional	8	44300000	2	1000	Redução	-640.265.682
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0001 - Nacional	8	33800000	3	1000	Redução	-80.500.000
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0001 - Nacional	8	44404200	3	1000	Redução	-1.261.475.712
10	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12	368	5111	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	0001 - Nacional	8	44903900	3	1000	Redução	-49.142.981
10	30108 - Departamento de Polícia Federal	06	122	0032	2000 - Administração da Unidade	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-4.500.000
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	26	782	3106	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0030 - Na Região Sudeste	0	44900000	3	1011	Redução	-5.000.000
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	26	782	3106	7U06 - Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba – na BR-447/ES	0032 - No Estado do Espírito Santo	0	44900000	3	1000	Redução	-5.000.000

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	782	3106	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0010 - Na Região Norte	0	44900000	3	1000	Redução	-126.386.048
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	782	3106	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0020 - Na Região Nordeste	0	44900000	3	1000	Redução	-126.386.048
10	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	26	783	3108	165S - Construção de Trecho Ferroviário - Barragem de Fronteiras na Ferrovia Tronco Norte - EF-225/CE	1039 - No Município de Crateus - CE	0	44900000	3	1000	Redução	-20.000.000
20	55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	08	244	5127	20GG - Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (Programa Acredita no Primeiro Passo)	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-23.000.000
20	55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	08	246	5128	8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0001 - Nacional	0	33900000	1	1001	Redução	-7.687.240.359
10	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	28	845	2320	00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	0001 - Nacional	0	45900000	3	1000	Redução	-80.500.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	28	846	0909	00V4 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias dos Portos Administrados pela CODERN	0024 - No Estado do Rio Grande do Norte	0	45900000	3	1000	Redução	-30.000.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	121	0032	20UC - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-100.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	126	0032	218T – Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	0001 - Nacional	0	33900000	2	1000	Redução	-100.000
10	68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração direta	26	122	3105	219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	6032 - Na Região Hidrográfica Amazônica	0	44900000	3	1000	Redução	-40.000.000
10	71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	28	846	0910	0128 - Organizações das Nações Unidas - ONU (MRE)	0002 - Exterior	0	33800000	1	1000	Redução	-6.000.000
10	71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	99	999	0999	0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	0	31910000	0	1000	Redução	-54.828.805

Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

10	71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	99	999	0999	0Z01 - Reserva de Contigência Fiscal - Primária	6499 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	0	31900000	1	1000	Redução	-674.884.292
10	71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	28	846	0901	0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	0001 - Nacional	0	31900000	1	1000	Redução	-1.000.000
10	71903 - Fundo Social - FS	28	846	0909	00JJ - Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	0001 - Nacional	0	45906300	0	1042	Redução	-17.370.038.730
10	71903 - Fundo Social - FS	28	846	0909	00JJ - Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	0001 - Nacional	0	45906300	0	1050	Redução	-3.764.860.777
10	73120 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	28	845	0903	00UV - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	0001 - Nacional	0	33400000	1	1000	Redução	-596.727.369
10	74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	23	693	2801	0267 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	0001 - Nacional	0	33900000	1	1444	Redução	-500.000.000
10	74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	23	693	0902	0A84 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	0001 - Nacional	0	45900000	0	1000	Redução	-350.000.000

[1] Ação orçamentária a incluir

[2] Propõe-se ajuste no título da ação 00X6: DE "Financiamentos de investimentos em infraestrutura social (Lei nº 14.947, de 2024)" PARA "00X6 - Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social".

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
1. Poder Legislativo	-	416	145.007.477	8.861.351	153.868.828	183.389.775	11.789.902	195.179.677
1.1. Câmara dos Deputados	-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
1.1.1. Cargos vagos	-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
1.2. Senado Federal	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787
1.2.1. Cargos vagos	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787
1.3. Tribunal de Contas da União	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
1.3.1. Cargos vagos	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
2. Poder Judiciário	1.189	3.564	420.498.909	59.084.496	479.583.405	616.004.712	79.313.113	695.317.825
2.1. Supremo Tribunal Federal	200	220	14.612.058	1.322.085	15.934.143	17.667.670	1.766.312	19.433.982
2.1.1. Cargos vagos	-	20	2.539.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	4.275.859
2.1.2. PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	-	8.400.133
2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.173.217	7.845.131	47.018.348
2.3. Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.4. Justiça Militar da União	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.4.1. Cargos vagos	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.5. Justiça Eleitoral	804	1.329	179.630.575	23.621.975	203.252.550	180.111.410	23.621.974	203.733.384
2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434
2.5.2. PL n. 1.761/2015	10	10	2.047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
2.5.3. PL n. 4/2024	794	794	104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
2.6. Justiça do Trabalho	21	385	78.051.795	7.217.137	85.268.932	135.882.198	10.911.328	146.793.526
2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479
2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21	5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
2.7.1. Cargos vagos	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
2.8. Conselho Nacional de Justiça	164	164	7.703.976	901.863	8.605.839	14.851.609	1.725.974	16.577.583
2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112	3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039
2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	42	232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680	67.482.010
3.1. Ministério Público Federal	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.2. Ministério Público do Trabalho	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.2.1. Cargos vagos	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.3. Escola Superior do Ministério Público da União	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
3.3.1. Cargos vagos	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
3.4. Conselho Nacional do Ministério Público	42	49	2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058
3.4.1. Cargos vagos	-	7	592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
4. Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
4.1. Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
5. Poder Executivo	25.874	53.717	3.961.003.103	720.990.310	4.681.993.413	6.959.981.172	1.330.957.124	8.290.938.295
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	25.874	51.692	3.576.729.895	717.938.190	4.294.668.085	6.413.758.838	1.325.288.901	7.739.047.738
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038	3.622.715.742
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (I)	-	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187	2.717.556.343
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912	4.518.740
5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467
5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4.555.583
5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	6.000	367.064.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307	846.075.864

5.2	Fixação de Efetivos - Militares	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
5.2.1.	Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986		465.288.986
5.3	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	584	55.540.673	3.052.120	58.592.793	80.933.348	5.668.223	86.601.571
5.3.1.	Fixação de Efetivos - PMDF	-	384	28.039.399	-	28.039.399	30.716.207	-	30.716.207
5.3.2.	Fixação de Efetivos - PCDF	-	200	27.501.274	3.052.120	30.553.394	50.217.141	5.668.223	55.885.364
TOTAL DO ITEM I		27.196	57.972	4.562.174.481	791.719.377	5.353.893.858	7.825.889.042	1.427.378.819	9.253.267.860
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS									
1. Poder Judiciário				16.175.401	3.535.022	19.710.423	16.288.555	3.585.217	19.873.772
1.1.	Supremo Tribunal Federal			636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
1.1.1.	PL n. 2.447/2022			636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
1.2.	Justiça Militar da União			564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
1.2.1.	PL n. 2.447/2022			564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
1.3.	Justiça Eleitoral			679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.3.1.	PL n. 2.447/2022			679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.4.	Justiça do Trabalho			9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.4.1.	PL n. 2.447/2022			9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.5.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480
1.5.1.	PL n. 2.447/2022			1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480
1.6.	Conselho Nacional de Justiça			24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.6.1.	PL n. 2.447/2022			24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.7.	Superior Tribunal de Justiça			199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.7.1.	PL n. 2.447/2022			199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.8.	Justiça Federal			3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
1.8.1.	PL n. 2.447/2022			3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público				373.250.997	41.268.265	414.519.262	409.306.707	47.167.903	456.474.610
2.1.	Ministério Público Federal			211.760.071	23.763.886	235.523.957	232.016.434	27.623.326	259.639.760
2.1.1.	Lei n. 14.521/2023			59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121
2.1.2.	Lei n. 14.524/2023			152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639
2.2.	Ministério Público Militar			12.324.234	1.762.723	14.086.957	13.561.786	2.016.262	15.578.048
2.2.1.	Lei n. 14.521/2023			4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893
2.2.2.	Lei n. 14.524/2023			7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155
2.3.	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios			48.107.432	5.912.935	54.020.367	52.108.223	6.378.828	58.487.051
2.3.1.	Lei n. 14.521/2023			19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875
2.3.2.	Lei n. 14.524/2023			28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176
2.4.	Ministério Público do Trabalho			96.708.580	8.815.436	105.524.016	106.879.232	10.044.828	116.924.060
2.4.1.	Lei n. 14.521/2023			39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010
2.4.2.	Lei n. 14.524/2023			56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050
2.5.	Escola Superior do Ministério Público da União			815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.5.1.	Lei n. 14.524/2023			815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.6.	Conselho Nacional do Ministério Público			3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
2.6.1.	Lei n. 14.524/2023			3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
3. Defensoria Pública da União				5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.	Defensoria Pública da União			5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.1.	PL n. 2.004/2024			5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
4. Poder Executivo				20.160.333.466	1.917.749.561	22.078.083.027	21.395.194.168	1.922.102.351	23.317.296.519
4.1.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios			16.600.222.206	1.917.749.561	18.517.971.767	16.808.785.526	1.922.102.351	18.730.887.877
4.2.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteracao de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas			3.056.737.500	-	3.056.737.500	4.075.635.522	-	4.075.635.522
4.3.	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações			303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120
4.4.	Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social			200.000.000		200.000.000	200.000.000		200.000.000
TOTAL DO ITEM II				20.555.564.035	1.964.003.891	22.519.567.926	21.826.603.082	1.974.308.884	23.800.911.966
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)				25.117.738.516	2.755.723.268	27.873.461.784	29.652.492.124	3.401.687.703	33.054.179.826

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos n's 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	4.562.174.481	20.555.564.035	25.117.738.516
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	95.463.021	-	95.463.021
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	14.612.058	636.059	15.248.117
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal	81.934.946	3.065.054	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	10.633.260	564.474	11.197.734
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Trabalho	78.051.795	9.822.213	87.874.008
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.587.086.991	5.364.104.076	6.951.191.067
20.33201.09.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.989.642.905	11.236.118.130	13.225.761.035
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	55.540.673	-	55.540.673
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	791.719.377	1.964.003.891	2.755.723.268
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	4.308.573	32.864	4.341.437
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	379.139.003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.052.120	-	3.052.120
TOTAL GERAL	5.353.893.858	22.519.567.926	27.873.461.784



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Pessoal e Sentenças
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 16/2025/MPO

Assunto: Proposta de alteração das autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, que compõem o Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação para nova alteração no Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), já alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025.
2. Estão incluídas nas alterações propostas nesta nota os pleitos apresentados:
 - a) pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que objetiva a redução de despesas obrigatórias, atendendo ao compromisso firmado na Junta de Execução Orçamentária (JEO), no bojo das discussões do pacote fiscal;
 - b) pela Casa Civil, da Presidência da República (CC/PR), para atendimento da demanda do Ministério de Previdência Social (MPS), que solicita a inclusão do subitem "4.4. Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social", para o item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", no âmbito do Poder Executivo, possibilitando o envio, a posteriori, de medida legislativa correspondente, conforme demanda em análise constante no Processo SEI nº 10128.024104/2024-11, decisão também firmada pela JEO;
 - c) pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), visando a alteração do quantitativo físico e impacto orçamentário de provimentos de cargos, de que trata a Lei nº 12.601, de 23 de março de 2012; e
 - d) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com vistas à inclusão de autorização para criação e provimento de cargos para reforço na área de segurança institucional da Suprema Corte, conforme apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), mediante OFÍCIO SEI Nº 121/2025/DSE/SGAD/SG/G/MRE, de 10 de fevereiro de 2025 (48372339), no bojo do Processo SEI nº 09009.000001/2025-13.
3. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do novo Anexo V ao Relator do PLN nº 26, de 2024, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025), alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024.

OBJETIVO

4. Alterar as autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, que compõem o Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), sendo:

- a) redução dos quantitativos físicos e financeiros para o exercício de 2025 do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", relativos aos provimentos de cargos efetivos vagos, inclusive os destinados ao Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, com vistas a atender compromisso firmado na Junta de Execução Orçamentária (JEO), no bojo das discussões do pacote fiscal;
- b) inclusão de subitem para o item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", mediante remanejamento, a fim de possibilitar a implementação de medida legislativa, *a posteriori*, destinada ao pagamento de Bônus de Eficiência e Produtividade e Pagamento Extraordinário por processos ou Serviços de servidores ativos da União, no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS), cuja demanda está em análise Processo SEI nº 10128.024104/2024-11;
- c) alteração dos quantitativos financeiros no subitem "5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", visando o acréscimo do quantitativo físico, em provimentos, de 36 (tinta e seis) para 72 (setenta e dois); e
- d) inclusão do subitem "2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário, para permitir o posterior envio de medida legislativa destinada a criação de 40 (quarenta) cargos de Polícia Judiciária, em face da necessidade de adoção de medidas imediatas na área de segurança institucional da Suprema Corte.

PÚBLICO-ALVO

- 5. Servidores efetivos, no âmbito do Poder Executivo Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF).

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

- 6. As medidas resultarão na alteração das autorizações previstas no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, atendendo ao compromisso firmado na Junta de Execução Orçamentária (JEO), no bojo das discussões do pacote fiscal, no sentido de reduzir as despesas obrigatórias primárias de 2025 e possibilitar o regular envio de medida legislativa, *a posteriori*, destinada ao Pagamento Extraordinário por processos ou Serviços de servidores ativos da União, no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS), nos termos detalhados a seguir.
- 7. Pretende-se ainda incluir a proposta apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), no sentido de contemplar o provimento de cargos, sem novos impactos orçamentários, e adicionalmente ao pleito apresentado do Supremo Tribunal Federal (STF), para permitir o posterior envio de medida legislativa, *a posteriori*, com compensação de recursos, destinada a criação de 40 (quarenta) cargos de Polícia Judiciária, nos termos detalhados a seguir.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- 8. Não se aplica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 9. Alteração dos limites previstos para os subitens "5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE", "5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação" e "5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC", do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", tendo como impacto orçamentário a redução de R\$ 1.006.204.215,00 (um bilhão, seis milhões, duzentos e quatro mil e duzentos e quinze reais) em despesas primárias, e de R\$ 161.630.478,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta mil e quatrocentos e setenta e oito reais), para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, redução de R\$ 182.098.787,00 (cento e oitenta e dois milhões, noventa e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais) em despesas primárias, e acréscimo de R\$ 45.270.155,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil e cento e cinquenta e cinco reais) em despesas financeiras.
- 10. Inclusão do subitem "4.4. Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social", para o item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", no âmbito do Poder Executivo, a fim de possibilitar o regular envio de medida legislativa, *a posteriori*, destinada ao Pagamento Extraordinário por processos ou Serviços de servidores ativos da União, no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS), com impacto orçamentário de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em despesas primárias, no exercício e no correspondente anualizado, a partir de remanejamento de autorização prevista no subitem "4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios", do referido item II.
- 11. Inclusão do subitem "2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário, com impacto orçamentário de R\$ 4.501.214,00 (quatro milhões, quinhentos e um mil e duzentos e quatorze reais) em despesas primárias, e de R\$ 934.948,00 (novecentos e trinta e

quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais) em despesas financeiras, para o exercício de 2025 e de R\$ 5.570.271,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e um reais) em despesas primárias e de R\$ 1.187.719,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e setecentos e dezenove reais) em despesas financeiras, para o anualizado.

12. Alteração dos limites previstos para o subitem "5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Executivo, tendo como impacto orçamentário a redução de R\$ 1.034.922,00 (um milhão, trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais) em despesas primárias, e de R\$ 117.802,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e dois reais) em despesas financeiras, para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, redução de R\$ 171.465,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) em despesas primárias, e acréscimo de R\$ 148.426,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais) em despesas financeiras.

OUTRAS INFORMAÇÕES

13. Não se aplica.

ANÁLISE

14. A Assessoria Especial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), mediante correspondência eletrônica encaminhada em 06 de fevereiro de 2025 (48372884), apresentou medidas que resultarão na alteração das autorizações previstas para o item "I. Criação e/ou Provimentos de Cargos, Funções e Gratificações", no âmbito do Poder Executivo, com redução dos quantitativos físicos e financeiros, para o exercício de 2025, e ajustes nos valores anualizados.

15. A partir da análise da proposta detalhada pelo MGI, conforme memória de cálculo apresentada (48372906), verifica-se que a proposição implicará na alteração dos limites contidos nas autorizações específicas do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" do Anexo V que tratam de criação e provimentos de cargos e funções, para o Poder Executivo, conforme passa-se a expor.

Mensagem Modificativa nº 1.565, 2024	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	21.910	2.147.986.158	390.306.384	2.538.292.542	3.160.286.033	570.434.373	3.730.720.406
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	19.472	1.679.992.700	341.872.733	2.021.865.433	2.295.824.269	482.556.517	2.778.380.786
5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	5.500	488.414.214	103.845.929	592.260.143	667.495.902	146.579.487	814.075.389

Tabela 1 - Autorizações previstas, na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, para o Item I. Em R\$ 1,0.

Proposta MGI	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		

			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038	3.622.715.742
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187	2.717.556.343
5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	6.000	367.064.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307	846.075.864

Tabela 2 - Proposição encaminhada pelo MGI para alteração do Anexo V nos subitens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.6., do Item I, previstos na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024). Em R\$ 1,0.

16. A alteração pretendida visa o acréscimo do quantitativo físico, em provimentos, com redução dos quantitativos financeiros no subitem "5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", alterando-se a despesa primária de R\$ 2.147.986.158,00 para R\$ 1.723.101.866,00 e a despesa financeira de R\$ 390.306.384,00 para R\$ 335.595.381,00, para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, a proposta altera a despesa primária de R\$ 3.160.286.033,00 para R\$ 3.037.816.704,00 e a despesa financeira de R\$ 570.434.373,00 para R\$ 584.899.038,00.
17. A proposta visa ainda a alteração dos quantitativos físicos e financeiros, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), no subitem "5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação", alterando-se a despesa primária, de R\$ 1.679.992.700,00 para R\$ 1.220.022.253,00, e a despesa financeira, de R\$ 341.872.733,00 para R\$ 251.732.154,00, para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, a alteração será de R\$ 2.295.824.269,00 para R\$ 2.225.380.156,00, em despesa primária, e de R\$ 482.556.517,00 para R\$ 492.176.187,00, em despesa financeira.
18. A demanda do MGI também contempla a alteração do subitem "5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC", do referido item I, mantendo-se o mesmo quantitativo físico de criação de cargos, com acréscimo no de provimentos, e com redução nas despesas primárias, de R\$ 488.414.214,00 para R\$ 367.064.738,00, e nas despesas financeiras, de R\$ 103.845.929,00 para R\$ 87.067.033,00, para o exercício de 2025. E para os quantitativos anualizados, a proposta visa alteração de R\$ 667.495.902,00 para R\$ 678.310.557,00, em despesas primárias, e de R\$ 146.579.487,00 para R\$ 167.765.307,00, em despesas financeiras.
19. Conforme demonstrado, a alteração pretendida visa a alteração dos limites orçamentários para o exercício de 2025 e anualizado, previstos para o Poder Executivo e para o Total do Anexo V, tendo como impacto orçamentário a redução de R\$ 1.006.204.215,00 (um bilhão, seis milhões, duzentos e quatro mil e duzentos e quinze reais) em despesas primárias, e de R\$ 161.630.478,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta mil e quatrocentos e setenta e oito reais), para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto será de redução em R\$ 182.098.787,00 (cento e oitenta e dois milhões, noventa e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais) em despesas primárias, e de acréscimo de R\$ 45.270.155,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil e cento e cinquenta e cinco reais) em despesas financeiras.
20. Sobre o pleito da Casa Civil, da Presidência da República (CC/PR), nos termos da correspondência eletrônica, de 10 de fevereiro de 2025 (48372868), faz-se necessária a inclusão do subitem "4.4. Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social", para o item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", com impacto orçamentário de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em despesas primárias, para o exercício de 2025, e de mesmo montante para o correspondente anualizado, a fim de possibilitar o regular envio de medida legislativa, *a posteriori*, destinada ao Pagamento Extraordinário por processos ou Serviços de servidores ativos da União, no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme descrito no Processo SEI nº 10128.024104/2024-11.
21. Conforme demonstrado nas tabelas 3 e 4 a seguir, a solicitação da CC/PR não altera os limites orçamentários para as despesas no exercício e no correspondente anualizado, dispostos no item II e no Total do Anexo V do PLOA 2025, alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024.

Mensagem Modificativa nº 1.565, 2024	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS						
4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	16.800.222.206	1.917.749.561	18.717.971.767	17.008.785.526	1.922.102.351	18.930.887.877

Tabela 3 - Autorizações previstas, na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, para o Item II. Em R\$ 1,0.

Proposta CC/PR Alteração Anexo V	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS						
4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	16.600.222.206	1.917.749.561	18.517.971.767	16.808.785.526	1.922.102.351	18.730.887.877
4.4. Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social	200.000.000		200.000.000	200.000.000		200.000.000

Tabela 4 - Proposição encaminhada pela Casa Civil, da Presidência da República (CC/PR), para inclusão do subitem 4.4., do Item II. Em R\$ 1,0

22. Neste sentido, a proposta prevê, como medida de compensação, a redução em mesmos montantes dos quantitativos financeiros contidos nas autorizações específicas do subitem "4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios", do referido item II, para o exercício e o anualizado, nos termos pactuados pela Junta de Execução Orçamentária.
23. Oportunamente, por meio do OFÍCIO SEI Nº 529/2025/MPO (48264195), no bojo do processo 10080.000132/2025-17, restou encaminhada ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, proposta de ajustes no PLN nº 26, de 2024-CN, no que se refere ao detalhamento da programação alocada em reserva de

contingência, que constou inserida originalmente em "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento", ação "0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária", para constar no "Ministério da Previdência Social", ação "21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade e Pagamento Extraordinário por processos ou serviços de servidores ativos da União":

3. Desse modo, propõe-se a modificação em comento, mediante remanejamento entre programações no PLOA-2025, bem como a habilitação da ação “21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União” para a Unidade Orçamentária “33201 – Instituto Nacional do Seguro Social”, com alteração de seu descritor, conforme segue:

a) remanejamento entre programações:

D (cancelamento):

10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 – R\$ 200.000.000,00

PARA (suplementação):

20.33201.09.122.0032.21BX.0001 – R\$ 200.000.000,00

b) alteração no descritor da ação 21BX

DE:

21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União”

PARA:

21BX – Bônus de Eficiência e Produtividade e Pagamento Extraordinário por processos ou serviços de servidores ativos da União

24. O Ministério das Relações Exteriores (MRE), mediante OFÍCIO SEI Nº 121/2025/DSE/SGAD/SG/G/MRE, de 10 de fevereiro de 2025 (48372339), no bojo do Processo SEI nº 09009.000001/2025-13, solicita alteração da autorização prevista para o item "I. Criação e/ou Provimentos de Cargos, Funções e Gratificações", no âmbito do Poder Executivo, mediante o acréscimo do quantitativo físico e da redução dos quantitativos financeiros, para o exercício de 2025, e ajustes nos valores anualizados.

25. A partir da análise da proposta detalhada pelo MRE, verifica-se a necessidade de alteração dos limites previstos para o subitem "5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE", no referido item I, visando adequação orçamentária das 14 (quatorze) vagas do cargo de Diplomata, acrescidas ao quantitativo físico do subitem pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, alterando o seu uso para provimento de 50 (cinquenta) cargos na carreira de Oficial de Chancelaria (OC), conforme demonstrado pela tabela a seguir:

Quantitativo Físico Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024		Quantitativo Físico Proposta de Alteração do MRE	
Provimento de 36 cargos		Provimento de 72 cargos	
Carreira de Diplomata - 22 (previstos no PLOA)		Carreira de Diplomata - 22	
Ministro de Primeira Classe (MPC): 3 cargos		Ministro de Primeira Classe (MPC): 3 cargos	
Ministro de Segunda Classe (MSC): 9 cargos		Ministro de Segunda Classe (MSC): 9 cargos	
Conselheiro (C): 10 cargos		Conselheiro (C): 10 cargos	
Carreira de Diplomata - 14 (incluídos pela MM)		Oficial de Chancelaria - 50	
Ministro de Primeira Classe (MPC): 5 cargos		Classe Especial: 18 vagas	
Ministro de Segunda Classe (MSC): 4 cargos		Classe C: 32 vagas	
Conselheiro (C): 5 cargos			

Tabela 5 - Quadro comparativo do quantitativo físico, conforme previsto na Mensagem Modificativa nº 1.565, 2024, e a partir do pleito atual do MRE, para o subitem 5.1.3., no Item I. Em R\$ 1,0.

26. Nesse sentido, conforme estimativa de impacto orçamentário apresentada pelo MRE (48856494), encaminhada por meio de correspondência eletrônica, de 21 de fevereiro de 2025 (48855969), verifica-se que a proposição implicará na alteração dos limites contidos nas autorizações específicas do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" do Anexo V que tratam de criação e provimentos de cargos e funções, para o Poder Executivo, conforme passa-se a expor.

Mensagem Modificativa nº 1.565, 2024	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
.....								
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções								
.....								
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	36	3.625.293	916.486	4.541.779	3.625.293	916.486	4.541.779
.....								

Tabela 6 - Autorização prevista, na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, para o subitem 5.1.3., do Item I. Em R\$ 1,0.

Proposta MRE Alteração Anexo V	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções								
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912	4.518.740

Tabela 7 - Proposição encaminhada pelo MRE para alteração do Anexo V no subitem 5.1.3., no Item I, previsto na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024. Em R\$ 1,0.

27. A alteração pretendida visa o acréscimo do quantitativo físico, em provimentos, de 36 (tinta e seis) para 72 (setenta e dois), com redução dos quantitativos financeiros no subitem "5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", alterando-se a despesa primária de R\$ 3.625.293,00 para R\$ 2.590.371,00 e a despesa financeira de R\$ 916.486,00 para R\$ 798.684,00, para o exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, a proposta altera a despesa primária de R\$ 3.625.293,00 para R\$ 3.453.828,00 e a despesa financeira de R\$ 916.486,00 para R\$ 1.064.912,00.
28. Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal (STF), também apresentou proposta por meio do Ofício nº 2850593/GDG, de 27 de fevereiro de 2025 (48934316), no bojo do Processo SEI nº 14021.012718/2025-71, visando a inclusão do subitem "2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos", no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a permitir o posterior envio de medida legislativa destinada a criação de 40 (quarenta) cargos de Polícia Judiciária, em face da necessidade de adoção de medidas imediatas na área de segurança institucional da Suprema Corte.
29. Conforme memória de cálculo que detalha o impacto orçamentário da medida (48934393), encaminhada pelo STF por correspondência eletrônica, de 27 de fevereiro de 2025, verifica-se que a proposta implicará no acréscimo dos limites físicos e financeiros contidos nas autorizações específicas do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E

GRATIFICAÇÕES" do Anexo V, no âmbito do Poder Judiciário, conforme demonstra-se a seguir.

Mensagem Modificativa nº 1.565, 2024	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
2.1. Supremo Tribunal Federal								

Tabela 8 - Autorização prevista, na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, para o subitem 2.1., do Item I. Em R\$ 1,0.

Proposta STF Alteração Anexo V	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
2.1. Supremo Tribunal Federal								
2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990

Tabela 9 - Proposição encaminhada pelo STF para alteração do Anexo V com inclusão do subitem 2.1.3., no Item I, previsto na Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024. Em R\$ 1,0.

30. Assim, considerando o disposto nas tabelas 8 e 9, verifica-se que o impacto orçamentário decorrente da medida será de R\$ 4.501.214,00 (quatro milhões, quinhentos e um mil e duzentos e quatorze reais) em despesas primárias, e de R\$ 934.948,00 (novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais) em despesas financeiras para o exercício 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto orçamentário será de R\$ 5.570.271,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e um reais) para os quantitativos primários e de R\$ 1.187.719,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e setecentos e dezenove reais) para os quantitativos financeiros.
31. Importa salientar, portanto, que as propostas do MRE e do STF acarretarão a alteração dos limites orçamentários previstos para o item I, no exercício de 2025 e anualizado, para os Poderes Executivo e Judiciário e para o Total do Anexo V. No caso do Poder Executivo, o impacto orçamentário será na redução de R\$ 1.034.922,00 (um milhão, trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais) em despesas primárias, e de R\$ 117.802,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e dois reais) em despesas financeiras, para o exercício de 2025, cujos valores foram remanejados para a reserva de crescimento vegetativo, e não representaram variação nas despesas. Para o correspondente anualizado, redução de R\$ 171.465,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) em despesas primárias, e acréscimo de R\$ 148.426,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais) em despesas financeiras. E para o Poder Judiciário, acréscimo dos quantitativos físicos e financeiros no exercício e correspondente anualizado, conforme o disposto no item anterior.

32. Importa salientar que a proposta do STF não resultará no aumento da despesa dos limites previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, uma vez que dar-se-á a partir do remanejamento das programações constituídas no órgão solicitante. Para as despesas primárias, o referido Tribunal apresenta oferta de cancelamento de dotação orçamentária proveniente da ação discricionária 6359 para remanejamento para ação 0201 (reserva primária), no âmbito do STF. Para as despesas financeiras, será utilizada a ação 0200 (reserva financeira), do Plano Orçamentário 0001, da dotação orçamentária alocada ao referido Tribunal.

33. Diante das demandas supracitadas, destaca-se que o gasto com pessoal e encargos sociais, dada a sua relevância e magnitude para a gestão fiscal, recebeu um tratamento destacado no ordenamento jurídico pátrio. O § 1º do art. 169 da Constituição Federal - CF, reproduzido na sequência, estabelece condições para a elevação de tal dispêndio:

Art. 169
[...]
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

34. Tem-se, portanto, como requisitos constitucionais para a criação e o provimento de cargos, empregos e funções, por órgãos e entidades da administração pública federal, a expressa autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

35. Assim sendo, por referir-se a medidas a serem implementadas com efeitos a partir de 2025, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), aplicar-se-á como instrumento a ser observado, em particular o seu art. 118, por meio do qual fica autorizada *a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares*, desde que comprovada a existência de recursos orçamentários adequados e suficientes para fazer frente a tais gastos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, *in verbis*:

Art. 118. Para atendimento ao disposto no [inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição](#), observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 115 e art. 117 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025;
(...)
VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes;
(...)
§ 2º O anexo específico a que se refere o inciso IV do caput discriminará os limites orçamentários correspondentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União e, quando for o caso, aos órgãos a que se refere o [§ 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:
(...)
II - a relação das dotações orçamentárias em programações específicas, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 12, para o exercício de 2025, em valores iguais ou superiores à metade dos respectivos impactos orçamentário-financeiros anualizados, destinadas a atender aos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais mencionados nos incisos I e III deste parágrafo; (grifos nossos)

36. As alterações propostas encontram-se em conformidade com tal regramento contido no inciso II do § 2º art. 118 da referida Lei de Diretrizes, transcrito no item acima, que prediz ainda, que as dotações orçamentárias, para o exercício de 2025, devem corresponder a valores iguais ou superiores à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado das referidas despesas.

37. Importa salientar, portanto, que as medidas resultarão na redução de despesas obrigatórias dos limites previstos no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, alterado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, conforme tabela a seguir:

Esfera	Órgão	UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador	IDUSO	ND	RP	Fonte	VALOR "DE"	VALOR "PARA"	Diferença
--------	-------	----	--------	-----------	----------	------	-------------	-------	----	----	-------	------------	--------------	-----------

10	26000	26101	99	999	0999	0Z01	6499	8	31900000	1	1000	8.476.122.558	7.894.802.635	-581.319.923
10	71000	71102	99	999	0999	0Z01	6499	0	31900000	1	1000	16.732.812.904	16.107.928.612	-624.884.292
20	33000	33201	09	122	0032	21BX	0001	0	31900000	1	1000	0	200.000.000	200.000.000
10	10000	10101	99	999	0999	0Z01	6499	0	31900000	1	1000	11.134.040	15.635.254	4.501.214
10	10000	10101	02	061	0033	6359	5664	0	33900000	2	1000	283.824.464	279.323.250	-4.501.214
TOTAL												25.503.893.966	24.497.689.751	1.006.204.215

Tabela 10 -Redução da despesa primária obrigatória. Em R\$ 1,0.

38. Face ao exposto, encaminha-se os anexos, expedientes e detalhamentos apresentados pelo MGI (48372884) e (48372906) e pela Casa Civil, da Presidência da República (CC/PR) (48372868), os expedientes (48939954) e (48940097) e as estimativas de impacto orçamentário (48940056) e (48940189) apresentados pelo MRE e pelo STF, respectivamente, que fundamentam o apresentado nesta Nota Técnica, bem como as novas versões do Anexo V (48940237) e (48940261).
39. Sugere-se o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional, visando subsidiar à relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025).
40. Torna-se sem efeito a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 10/2025/MPO (48372867).

CONCLUSÃO

41. Conclui-se, diante do exposto, que foram observados os aspectos orçamentários da matéria, pela viabilidade de apresentação dos pleitos de alteração do Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), modificado pela Mensagem Modificativa nº 1.565, de 29 de novembro de 2024, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025), relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, a fim de possibilitar a implementação das medidas ora apresentadas.

RECOMENDAÇÃO

42. Submete-se o assunto à consideração superior e solicita-se o encaminhamento deste expediente à Subsecretaria de Gestão Orçamentária (SEGOR/SOF), para continuidade dos encaminhamentos que visem à tramitação correspondente ao Congresso Nacional. Ato contínuo, em razão do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria SOF/MPO Nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Programa 1 da Secretaria-Executiva (DIRPRO1/SE/MPO), para ciência e adoção de providências supervenientes, se necessário.
43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional, visando subsidiar à relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025).

Anexos:

- I - Expediente MGI (48372884);
- II - Memória de Cálculo MGI (48372906);
- III - Expediente CC/PR (48372868);

- IV - Expediente e Memória de Cálculo MRE (48939954) e (48940056);
- V - Expediente e Memória de Cálculo STF (48940097) e (48940189);
- VI - Anexo V com alterações proposta, em excel com fórmulas (48940237) e
- VII - Anexo V com alterações proposta, em pdf (48940261).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIA PARANHOS DE QUINTANILHA

Assistente Técnico da Coordenação de Acompanhamento das Despesas com Benefícios,
Pensões Especiais e Despesas dos demais Poderes e Órgãos Constitucionalmente Autônomos

Documento assinado eletronicamente

EVERTON DE MORAIS VENTRICE

Coordenador de Acompanhamento das Despesas com Benefícios, Pensões Especiais
e Despesas dos demais Poderes e Órgãos Constitucionalmente Autônomos

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios, Substituto

De acordo. À SEGOR/SOF/MPO e à DIRPRO1/SE/MPO, para providências.

Documento assinado eletronicamente

MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ

Subsecretária de Pessoal e Sentenças



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Subsecretário(a)**, em 05/03/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Mendes Hatadani, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 05/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Ventrice, Coordenador(a)**, em 05/03/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Paranhos de Quintanilha, Assistente**, em 05/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48939843** e o código CRC **9FC8A193**.
